

LEI Nº789, DE 12 DE-ABRIL DE-2021

“Altera a redação do artigo 4º, inciso II, letra “b” da Lei Municipal nº 742 de 16 de outubro de 2018 e dá providencias correlatas”.

Artigo 1º - Fica alterada a redação da letra “b”, inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 742 de 16 de outubro de 2018, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I -

II - ...

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) **Tempo de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses, desde que não seja aposentado ou pensionista.**

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementada se necessárias.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Taquaral, 12 de abril de 2021.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária